



**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

Aquisição de mobiliário diverso no âmbito da
Candidatura referente ao Aviso ALT2030-2024-48
Infraestruturas e Equipamentos de Ensino Superior

Aquisição de Bens

091/CPI-TeSP/2025

Concurso público internacional Internacional

Caderno de Encargos

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.º - Objeto.....	3
Cláusula 2.º - Contrato	3
Cláusula 3.º - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual.....	4
Cláusula 4.º - Prazos	4
Cláusula 5.º - Local de entrega	4
Cláusula 6.º - Preço base e preço contratual.....	4
Cláusula 7.º - Condições de pagamento e faturação.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
Cláusula 8.º - Obrigações gerais do Fornecedor.....	5
Cláusula 9.º - Dever de sigilo	7
Cláusula 10.º - Obrigações do Contraente Público.....	8
Cláusula 11.º - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.....	8
Cláusula 12.º - Caução	10
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 13.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	10
Cláusula 14.º - Cessão da posição contratual do Fornecedor	10
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 15.º - Sanções contratuais	11
Cláusula 16.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público	11
Cláusula 17.º - Casos de Força Maior	12
Cláusula 18.º - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 19.º - Deveres de Informação	13
Cláusula 20.º - Direitos de propriedade intelectual	13
Cláusula 21.º - Comunicações e notificações	14
Cláusula 22.º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	14
Cláusula 23.º - Legislação aplicável	14
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	16
Cláusula 24º - Bens a adquirir	16
Cláusula 25º - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	16
Cláusula 26.º - Entrega dos bens	16
Cláusula 27.º - Aceitação dos bens.....	17
Cláusula 28.º - Garantia técnica	18
Cláusula 29.º - Critérios Ecológicos/Ambientais a adotar	18
Especificações Técnicas	20

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso público internacional 091/CPI-TeSP/2025 que tem por objeto principal a aquisição de mobiliário diverso no âmbito da Candidatura ao Centro de Excelência Agroalimentar, de referente ao Aviso ALT2030-2024-48 – Infraestruturas e Equipamentos de Ensino Superior acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Fornecedor tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.^º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.^º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.^º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.^º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito na respetiva plataforma com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a - Prazos

O fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a - Local de entrega

1. O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações da Entidade adjudicante – Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico, em Santarém
2. As horas a observar para a entrega dos bens, para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaborador(es) do Contraente Público, só poderão ser observadas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou em outro horário de funcionamento dos serviços, a combinar com a entidade adjudicante).

Cláusula 6.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição/disponibilização de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **488.000,00€** (Quinhentos e vinte e dois mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
2. O preço previsto no n.^º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a nota de encomenda/compromisso inscrito no Contrato.
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas pelo Fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do Contrato, o número de compromisso, e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas através do broker da eSPap ou em alternativa para o endereço eletrónico faturacao@ipsantarem.pt
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Fornecedor

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e

- demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
- e) Cumprir os critérios ecológicos mencionados
- f) Garantir a manutenção dos equipamentos nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém
- g) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- h) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- k) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- q) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos

da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;

ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento o Fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.^a - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 11.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
 5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Administrador do IPSantarem - endereço eletrónico: [proteção.dados@ipsantarem.pt](mailto:protecao.dados@ipsantarem.pt)

Cláusula 12.^a - Caução

Será exigida caução, nos termos do disposto no artigo 88.^º do CCP

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 14.^a - Cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.^º 1 do artigo 318.^º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.^º 2 do artigo 318.^º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.^º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.º - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Fornecedor, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado na Cláusula 4^a por causa imputável ao Fornecedor, o Contraente Público pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos bens, aplicar uma sanção de até 15% do valor de cada bem não entregue por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos até 5 dias, e de 25% sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores 8 dias;
 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
 4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.^º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.^º 2 do artigo 308.^º do CCP.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.^º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 60 dias no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do

Fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Fornecedor e não implica/implica (*consoante o caso*) a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 17.ª - Casos de Força Maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior

utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Fornecedor relativos ao Contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja

expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 24^a - Bens a adquirir

1. Pretende-se adquirir mobiliário diverso, de acordo com as especificações técnicas e com as características exigidas, constituídos pelos diversos artigos que a compõem e mencionadas abaixo, nas Especificações Técnicas
2. O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 25^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

|Cláusula 26.^a - Entrega dos bens

1. O(s) fornecimento(s) é (são) realizado(s) na sequência de notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*) remetidas pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*), nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;

- c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (*ou outro documento equivalente*);
 - f) Número do Contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
5. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 27.^a - Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.^º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.^º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.^º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 28.^a - Garantia técnica

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia de 3 anos (*ou outro que vier a ser estipulado pelas partes*), conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Cláusula 29.^a - Critérios Ecológicos/Ambientais a adotar

No âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o Adjudicatário deverá cumprir critérios ambientais com o objetivo de fornecer os bens do fornecimento com impacto ambiental reduzido, para o efeito deverá observar:

✓ **Manual de Instruções**

O manual de instruções e manutenção dos equipamentos deverá ser disponibilizado em formato digital, para reduzir o uso de papel, pela consciência ambiental considerando a eliminação das emissões de C02 provenientes do transporte;

✓ **Requisitos de Reparação e Substituição de Componentes**

O Adjudicatário deve fornecer instruções claras de desmontagem e de reparação a fim de possibilitar a desmontagem não destrutiva do produto de mobiliário para efeitos de substituição de componentes/materiais. As instruções devem ser facultadas juntamente com o produto em suporte eletrónico, sendo que deverá ser possível efetuar as operações de desmontagem e substituição utilizando ferramentas manuais básicas e comuns, sem ser necessária mão-de-obra especializada;

✓ **Garantias a observar**

- a) O Adjudicatário deverá oferecer uma garantia mínima de dois anos, com efeitos a partir da data de entrega dos bens. Esta garantia deve abranger a reparação ou substituição e deve incluir um acordo de serviço com opções de recolha e devolução ou reparação no local. A garantia deve assegurar que os bens estão em conformidade com as especificações do contrato sem custos adicionais, devendo o Adjudicatário garantir a disponibilidade de peças sobresselentes, ou de elementos que tenham uma função equivalente, por um período

de, pelo menos 5 (cinco) anos, a partir da data de entrega do produto de mobiliário, prevalecendo a reparação ou a substituição das partes danificadas em vez da substituição integral do bem

b) O Adjudicatário deverá garantir que toda a madeira utilizada no mobiliário a fornecer nos termos do contrato a celebrar é extraída legalmente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (Regulamento UE relativo à madeira).

c) A madeira deve ser obtida a partir de florestas com certificação de gestão sustentável, como por exemplo PEFC@ (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC@ (Forest Stewardship Council) ou o Rótulo Ecológico da UE.

d) Assegurar a eliminação de todos os resíduos produzidos no âmbito do fornecimento, com total respeito pelas normas e boas práticas aplicáveis;

e) Minimizar a utilização de plástico, cartão ou papel como embalamento dos equipamentos, maximizando a reutilização destes produtos para outros serviços

f) Assegurar a formação dos colaboradores envolvidos no fornecimento com vista à prevenção do desperdício energético

Especificações Técnicas

TOTAL do concurso: 488.000€

O mobiliário diverso, deve cumprir com as seguintes especificações mínimas:

Descrição	Quantidade
Cadeiras em polipropileno ERGOS ou equivalente	3038

Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás

De acordo com a norma EN 1729-1:2006 e EN 1729-2:2012.

Várias cores disponíveis.

Altura indicada do utilizador: entre 1,59m e 1,88m

Dimensão: 500x500x460 mm

Descrição	Quantidade
Cadeiras em polipropileno ERGOS com estofo ou equivalente	40

Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Assento com estofo em espuma flexível de poliuretano, densidade 30kg/m3, revestido a tecido ou semi-pele.

Dimensão: 500x500x460 mm

Descrição	Quantidade
Cadeira em polipropileno ERGOS Shell Base Alta	48

Casco integralmente produzido em polipropileno, com reforço de 25 mm em todo o perímetro obtida por injeção assistida a gás para maior resistência e durabilidade. Compatível com mesas alt.900 mm:

Dimensão: 490 x 494 x 650 mm; Altura total 995mm.

Descrição	Quantidade
Cadeira em polipropileno ERGOS SPIN alta de laboratório	25

Cadeira ERGOS SPIN alta de laboratório ajustável em altura. Casco em polipropileno reforçado com injeção assistida por gás. Assento regulável em altura por amortecedor a gás. Base de 5 pontos de apoio em nylon. Rodízios em poliamida. Dimensão: 630x630x650-890 mm

Descrição	Quantidade
Cadeiras em polipropileno ERGOS Shell Base com palmatória 600x755x460 mm ou equivalente	125

Casco em polipropileno reforçado com injeção de gás. Estrutura em tubo de aço com acabamento a pintura epoxy. Palmatória em compacto melaminico. Apoios ao solo através de tacos em poliamida

Descrição	Quantidade
Cadeiras em polipropileno ERGOS Shell SPIN ou equivalente	52

Casco em polipropileno reforçado com injeção assistida por gás. Assento regulável em altura por amortecedor a gás. Base de 5 pontos de apoio em nylon. Rodízios em poliamida.

Dimensão: 630x630x420-520 mm

Descrição	Quantidade
Cadeiras em polipropileno ERGOS Shell SPIN com estofo ou equivalente Casco em polipropileno reforçado com injeção assistida por gás. Assento regulável em altura por amortecedor a gás. Base de 5 pontos de apoio em nylon. Rodízios em poliamida. Dimensão: 630x630x420-520 mm	2

Descrição	Quantidade
Cadeiras de secretária operativa	124

Cadeira Operativa BN.2250.PR ou equivalente

Versão costa em rede. Mecanismo sincronizado.

Características:

Costa: Em rede. Suporte lombar regulável em altura e profundidade. Assento: Espuma flexível.

Base: Poliamida preta. Mecanismo: Sincronizado.

Braços: BN.BR2D Par de braços reguláveis em altura e profundidade com topo macio.

Possibilidade de apoio de cabeça.

Descrição	Quantidade
Mesa de professor 1200x600x760 mm c/ Painel Frontal + Gaveta	40

Estrutura, desmontável para fácil transporte, em tubo de aço com pintura epoxy.

Tampo em compacmel. Com uma gaveta metálica e painel frontal.

Terminais exteriores para proteção contra elementos corrosivos.

Descrição	Quantidade
Mesa Team Professor Individual Alta Palmatória	5

Estrutura em tubo de Diam 35x2mm em forma de "u" invertido, com três travamentos em tubo de Diam 25x2 mm. Subtampo aparafusado ao tampo em chapa de aço de 1,5 mm com laterais e fundo e rebordo frontal impeditivo da queda de livros. Estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy. Tampo e painel frontal em compacto melamínico de 13 mm, com cantos arredondados. Bloco de gaveta em chapa de aço com acabamento a pintura epoxy. Com 4 rodízios. Medidas tampo – 700 x550 mm. Dimensões gerais – 775 x580 x 1025 mm

Descrição	Quantidade
Mesas individual Desk 21 700x700x760 mm	160

Estrutura de 3 pernas aparafusadas ao tampo, desmontável para fácil transporte, em tubo de aço com pintura epoxy. Tampo em painel compacto melamínico com formato boomerang da NAUTILUS, cantos arredondados, com recorte côncavo para melhor ergonomia. Terminais exteriores para proteção contra elementos corrosivos.

Descrição	Quantidade
Mesas individual Desk CURVA6 736x484x760 mm	120

Estrutura de 4 pernas aparafusadas ao tampo, desmontáveis para fácil transporte, em tubo de aço Ø30x1,5 mm com pintura epoxy. Travamento desmontável em tubo de Ø22x1,5 mm, com fixação através de encaixe e aparafusado às quatro pernas para maior estabilidade. Tampo em painel compacto melamínico de 13 mm de espessura de formato curvo da NAUTILUS com 736x484mm. Terminais com Ø30 e 50 mm de altura revestem o exterior das pernas para proteção contra elementos corrosivos.

Descrição	Quantidade
Mesas individual fixa – tampo 750 x 600 x 760	1400

Tampo em aglomerado de madeira revestido a termolaminado, com 20 mm de espessura, com orlas em polipropileno, obtidas por processo de injeção de alta pressão, não coladas. O polipropileno fica fundido nas fibras da placa, o que lhe confere elevada resistência, torna a orla praticamente indestrutível, não descola, não possui juntas e é não contundente. Com resistência superior a impactos. Ausência de produtos tóxicos (sem vernizes, nem colas). Cantos arredondados (R=30 mm). Terminais em poliamida, material antiderrapante e antirruído. Sem acessórios.

Dimensões: Largura x Profundidade x Altura 750 x 600 x 760 mm

Descrição	Quantidade
Mesas dupla fixa	310

Estrutura desmontável de 4 pés em tubo de aço com pintura epoxy. Tampo em aglomerado de madeira revestido a termolaminado, com 20 mm de espessura, com orlas em polipropileno, obtidas por processo de injeção de alta pressão, não coladas. O polipropileno fica fundido nas fibras da placa, o que lhe confere elevada resistência, torna a orla praticamente indestrutível, não descola, não possui juntas e é não contundente. Com resistência superior a impactos. Ausência de produtos tóxicos (sem vernizes, nem colas). Cantos arredondados (R=30 mm). Terminais em poliamida, material antiderrapante e antirruído.

Dimensões: Tampo- largura x comprimento x altura 1200 x 600 x 760 mm

Descrição	Quantidade
Secretária	24

Pé em O. Estrutura desmontável em tubo de aço retangular 50x30, com pintura eletrostática com pó epoxy.

Pés com niveladores. Tampo elevado em melamina de 19mm de espessura, com orlas em PVC.

Dimensões: 1400 x 700 x 740 mm

Descrição	Quantidade
Painel acústico MUTE largo com rodízios 1040x50x1300 mm	80

Painel com propriedades acústicas com interior em espuma de alta densidade, revestido com semi-pele ou Tecido. Pés em chapa de aço de 6mm com pintura epoxy.

Várias cores disponíveis.

Descrição	Quantidade
Tela de escrita para painel acústico 1040x50x1300 mm	20

Tela de escrita 750x140x750 mm. Acessório para aplicação nos painéis MUTE através de encaixe na borda superior do painel.

Constituído por chapa de aço de 2mm com acabamento a pintura epoxy.

Superfície de escrita em chapa de aço esmaltada com vitrificação a 800 °C (porcelana branca)

Dimensões: 750x140x750 mm

Descrição	Quantidade
Mesa de Apoio BLOOM MINI - Triangular	2

Estrutura com pé central em tubo de aço Ø100mm com acabamento em pintura epoxy. Base circular em aço de espessura 8mm.

Tampo em contraplacado de bétula ou outro material de 18mm com verniz poliuretano.

Dimensões - 650x620x440mm

Descrição	Quantidade
Puffs quadrado Módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23 kg /m3, revestido com semi-pele ou tecido ignífugo. Apoio ao solo através de pés cónicos. Várias cores disponíveis. Dimensões - 450x450x450 mm	75

Descrição	Quantidade
Puffs retangular com costas efeito acústico Sofá Block XL - 130 x 60 x 133 cm Estrutura de madeira com interior em espuma de densidade 23kg/m3, revestido com semi-pele ou tecido ignífugo. Apoio ao solo através de pés cónicos. Várias cores disponíveis. Dimensões do assento: 1200x550x450mm	10

Descrição	Quantidade
Puffs retangular Puff Rectangular - 900x450x450mm módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23kg /m3, revestido com semi-pele ou tecido ignífugo. Apoio ao solo através de pés cónicos. Várias cores disponíveis. Dimensões: 900x450x450mm	15

Descrição	Quantidade
Armário com portas batentes em melamina Armário ATLANTIC, ou equivalente, com estrutura em melamina 19 mm com orlas em PVC. Composto por: 2 portas batentes em aglomerado melamínico, com fechadura e 2 puxadores de alumínio cromados. 4 Prateleiras metálicas com pintura epóxi reguláveis em altura. 4 niveladores de apoio ao solo. Dimensões: 1000 x 440 x 1850	40

Descrição	Quantidade
Módulos de 3 gavetas para secretária Estrutura metálica com pintura 0.13 - Bloco 3 gavetas 430x530x570 mm 24 eletrostática com pó epoxy. 4 rodízios Ø 50mm.Tampo em melamina com orlas em PVC. Conjunto de 3 gavetas, montadas em calhas telescópicas, com limitador de curso. Opcional: Tampo metálico	24

Descrição	Quantidade
Mesa múltipla compacto melamínico (8 pessoas) Estrutura em tubo de aço Ø 35mm. Tampo em painel compacto melamínico de 13 mm de espessura de formato retangular da NAUTILUS com 2400x800x760mm. Estrutura com pintura epoxy. Terminais em poliamida.	70

Descrição	Quantidade

Mesa múltipla compacto melamínico (6 pessoas)	14
---	----

Estrutura em tubo de aço Ø 35mm. Tampo em painel compacto melamínico de 13 mm de espessura de formato retangular da NAUTILUS com 1200x800x760mm. Estrutura com pintura epoxy. Terminais em poliamida.

Descrição	Quantidade
Mesa Alta Atlantic melamínico ou equivalente (6 pessoas)	8

Mesa alta. Estrutura desmontável em tubo de aço 40x40x1,5 mm ou 50x30x1,5 mm com acabamento a pintura epoxy. Tampo em melamina de 19 mm com orlas em PVC. Travamentos em tubo de aço 40x20x1,5 mm. 4 niveladores de apoio ao solo. DIM 2000x800x900mm. Estrutura com pintura epoxy. Terminais em poliamida.

Descrição	Quantidade
Recipiente de papéis	40

Recipiente de Papéis (Referência Rd 02 NT ou equivalente); Dimensões: 36 x 30 x 45 cm

Descrição	Quantidade
Suporte para guarda-chuva em metal	20

Suporte para guarda-chuva em Aço revestido (Referência Tower/Yamazaki ou equivalente);

Descrição	Quantidade
Estação de carregamento Powerstation	6

Estação de carregamento ONE Powerstation ou equivalente. Para carregamento dos dispositivos electrónicos em sala de aula. Ligação à energia por tomadas (carrega 12 dispositivos em simultâneo) com um circuito especial integrado para maior velocidade. Com rodas integradas, a estrutura de peso leve tem um gancho para prender o cabo de alimentação. Compatível com a MESA DESK21 I CURVA 6 FIXA (736x484x760 mm).

Dimensão 45 x 45 x 85cm

Descrição	Quantidade
Poltrona para auditório com montagem	320

Possui um sistema de rebatimento, por contrapeso, de assento e braços em simultâneo, de modo a ocupar o mínimo espaço no corredor. Materiais resistentes, com costas e assento estofados a pele sintética ignífuga ou a tecido. Estrutura metálica em tubo de aço retangular pintado a epoxy. Fixação ao solo em barra de aço. Apoio de braços rebatível em madeira maciça de faia.

Dimensões: 45 x 16/64 x 78 cm

Descrição	Quantidade
Montagem do auditório	1

Montagem do equipamento local.